



SÚMULA

351ª Reunião Ordinária da Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/RS)

DATA	18 de julho de 2024, quinta-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Remoto via <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Vivian Ribeiro Magalhães	Coordenadora
	José Daniel Craidy Simões	Coordenador Adjunto
	Isabel Cristina Valente	Membro
	Antônio César Cassol da Rocha	Membro
	Amanda Schirmer de Andrade	Membro
ASSESSORIA	Mônica dos Santos Marques	Secretária de apoio às Comissões e Colegiados
	Daniela Ramos Rossi	Assistente de Atendimento e Fiscalização
CONVIDADOS	Paulo Cesarino Cardoso dos Santos	Chefe de Gabinete
	Josiane Cristina Bernardi	Gerente de Estratégia
	Silvia Scapin Nunes	Conselheira

1. Verificação do quórum

Presenças	Verificado quórum para o início da reunião às 14h05min com os(as) cinco conselheiros(as) acima nominados.
-----------	---

2. Aprovação da pauta e extra pauta

Encaminhamento	É mantida a pauta prevista.
----------------	-----------------------------

3. Comunicações

Responsável	COA-CAU/RS
Comunicado	Não houve comunicações.
Encaminhamento	Não há encaminhamento.

4. ORDEM DO DIA

4.1	Projeto de Deliberação de contribuição do Regulamento Eleitoral - 00146.000478/2024-61
Fonte	COA-CAU/RS
Relatores	Membros da Comissão
Discussão	<p>A Conselheira Vivian aponta o artigo 24 do Regulamento Eleitoral, que aborda sobre o patrocínio de pessoa jurídica; acredita que o artigo deve ser retirado a fim de evitar casos de pessoas jurídicas apoiando e fomentando as eleições de maneira injusta. A Conselheira Isabel explica que apoio é diferente de patrocínio, o primeiro não envolve recursos financeiros; destaca que é a favor da manifestação das instituições através do apoio. O Conselheiro José Daniel concorda com as duas conselheiras e propõe encaminhar uma sugestão destacando a possibilidade de receber apoios, mas não patrocínios. O Conselheiro Antônio sugere descrever que o apoio deve ser institucional, sendo vedado o financeiro. A assessora Mônica compartilha em tela a Minuta de Deliberação nº 014 COA-CAU/RS, a fim de redigir o artigo em conjunto. O Conselheiro Antônio questiona sobre a Cláusula de barreira do Art. 34, o qual acredita ser antidemocrática; sugere a retirada do parágrafo 1º e 2º, e no parágrafo 5º fazer uma distribuição da fração. A Conselheira Vivian concorda com a cláusula de barreira e acredita que a chapa mais votada é a que tem o direito de garantir os cargos. O Conselheiro Antônio afirma que o voto tem que ser respeitado, independente do número de votos que a chapa conseguiu fazer. O Conselheiro José relata que o sistema eleitoral do CAU é baseado no parlamentarista e é muito complexo; concorda com o Conselheiro Antônio, porém não sabe como solucionar a questão. A Conselheira Vivian sugere pensar em alguma solução que seja justa para ambos os lados, tanto para os que receberam mais votos, quanto aos que receberam menos. Os membros deliberam a respeito das contribuições do Regulamento Eleitoral e o seu encaminhamento para o Plenário.</p>
Encaminhamento	A Deliberação nº 014 COA-CAU/RS sobre contribuições do Regulamento Eleitoral é aprovada por 04 votos e 01 voto contrário do Conselheiro Antônio.

4.2	Código de Conduta dos Conselheiros - 00146.000148/2024-75
Fonte	COA-CAU/RS
Relatores	Membros da Comissão
Discussão	<p>A assessora Mônica relata que o código de conduta de conselheiro foi publicado em Dezembro de 2023, depois foi suspenso pelo CAU/BR e atualmente foi encaminhado para contribuições dos CAU/UF. Compartilha em tela o referido código e faz a leitura para os membros. O Conselheiro José aponta o Art. 9, §1º, onde diz que o Órgão Receptor poderá anexar à denúncia ou à própria manifestação de ofício os documentos que constituam provas ou indícios da prática das situações que ensejam a instauração de processo administrativo de sindicância; ressalta que a palavra "poderá" deveria ser trocada por "deverá", já que o acusador deve ter o ônus da prova que justifique o seu posicionamento. O Chefe de Gabinete, Paulo, informa que encaminhou a deliberação da COA-CAU/SP e o Parecer Jurídico à Comissão, a fim de auxiliar na análise dos membros da COA-CAU/RS sobre o referido assunto. A Conselheira Vivian questiona sobre o prazo de envio das contribuições, pois pretende analisar os documentos oriundos do CAU/SP e encaminhar o tema ao Conselho Diretor.</p>
Encaminhamento	A Conselheira Vivian encaminhará o assunto ao Conselho Diretor. Repautar para a próxima reunião para conclusão.

4.3	Portaria Normativa - Ouvidoria - 00176.000531/2023-95
Fonte	COA-CAU/RS

Relatores	Membros da Comissão
Discussão	<p>A Conselheira Vivian relata que conversou com o Arquiteto Ariel responsável pela Ouvidoria no CAU/MG, com o objetivo de sanar as principais dúvidas da comissão referentes ao assunto, que foram: sobre o cargo exigir a formação de Arquiteto e Urbanista, as principais demandas recebidas e as maiores dificuldades. Afirma que o cargo de Arquiteto Ouvidor é inédito no CAU/RS, portanto o primeiro mandato deverá ser por livre nomeação e exoneração. A assessora Mônica comenta que o Arquiteto Ariel afirmou que a exigência de Arquiteto e Urbanista na Ouvidoria encontra-se no Regimento Geral do CAU/BR. A Conselheira Isabel relata que fez uma anotação sobre os conhecimentos necessários para o cargo e destaca a importância de incluir o código do consumidor; indica não ser necessário o conhecimento em relação ao plano de ação do CAU/RS. O Chefe de Gabinete, Paulo, relata que a Redação oriunda do Gabinete foi baseada na própria regulamentação do CAU/BR que possui Ouvidoria instalada. Afirma que o objetivo do CAU/RS é implementar a Ouvidoria a partir de Outubro de 2024. O Conselheiro José acredita que a situação é complexa, uma vez que o CAU/RS vai admitir um arquiteto que não é habilitado na função. O Chefe de Gabinete, Paulo, comenta que a escolha do Arquiteto será minuciosa, ele deverá ter 10 anos de experiência e habilidades compatíveis com a função. A Conselheira Vivian concorda com o Paulo e afirma que é importante buscar um profissional com um perfil mediador e que saiba buscar informações. O Conselheiro Antônio questiona sobre o período que o Arquiteto ficará no cargo de Ouvidor. A Conselheira Vivian responde que o mandato será de três anos, a contar de outubro de 2024. O Conselheiro José afirma que o cargo exige habilidades em psicologia, direito e arquitetura, tornando-se extremamente complexo. O Chefe de Gabinete, Paulo, relata que o cargo foi pensado para atender aos Arquitetos e Urbanistas e tratar assuntos que se relacionam com a profissão. A Conselheira Vivian concorda com o Paulo, acredita que o profissional Arquiteto é apto para lidar com as demandas do Conselho, e se necessário, poderá contar com o auxílio jurídico do próprio Conselho. Afirma que a Ouvidoria é uma construção de algo novo, onde o CAU/RS indicará o profissional mais apto para o cargo, e posteriormente, fará as contratações a partir de edital.</p>
Encaminhamento	A Deliberação nº 016 COA-CAU/RS sobre a Implantação da Ouvidoria é aprovada por 05 votos.

4.3	Plano de Capacitação
Fonte	COA-CAU/RS
Relatores	Membros da Comissão
Discussão	<p>A assessora Mônica relata que as Comissões estão deliberando sobre o assunto e posteriormente será encaminhado à Presidência que fará um compilado das informações e enviará a COA-CAU/RS. Afirma que será um planejamento para ser aplicado no próximo ano. A Conselheira Vivian comenta que vai questionar ao Conselho Diretor sobre as Comissões que deliberaram e as que estão pendentes.</p>
Encaminhamento	Sem encaminhamentos.

5. Definição da pauta para a próxima reunião	
Assunto	Código de conduta de Conselheiro
Fonte	COA-CAU/RS
Assunto	Plano de Capacitação
Fonte	COA-CAU/RS

6. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 16h14min, com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula será encaminhada por e-mail para leitura e aprovação na próxima reunião.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RAMOS ROSSI, Secretário(a) da Reunião**, em 01/08/2024, às 15:55 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN RIBEIRO MAGALHÃES, Coordenador(a)**, em 16/08/2024, às 16:09 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9C5EFDCE** e informando o identificador **0282814**.